

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.026, DE 2016

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade.

Autor: Deputado EVAIR DE MELO

Relator: Deputado ANDRÉ ABDON

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.026, de 2016, do nobre Deputado Evair de Melo, institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade.

A proposição estabelece as diretrizes da Política Nacional, destacando-se a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção; o estímulo às economias locais; a redução das desigualdades regionais; e o monitoramento da qualidade da borracha natural produzida no Brasil.

Os instrumentos propostos para a Política Nacional incluem o crédito rural; a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico; a assistência técnica e extensão rural; o associativismo e o cooperativismo; as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos, dentre outros.

Na formulação e na execução da Política, a proposição enfatiza a necessidade de articulação entre entidades públicas e privadas, atenção ao mercado consumidor, promoção de boas práticas agrícolas e ações sanitárias que contribuam para a elevação da qualidade da produção da borracha natural.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade.

Em sua justificação, o autor ressalta a importância da produção do látex para a história econômica e social brasileira. O País foi, por muitos anos, o maior exportador de borracha natural do mundo, sendo o segundo produto nacional mais exportado, atrás apenas do café.

Entretanto, o sistema de produção extrativista, a ausência de subsídio governamental à extração de borracha na região Amazônica, a incidência do fungo causador da doença “mal-das-folhas” e o fato de os plantios novos entrarem em produção somente a partir do sexto ano acabaram prejudicando a expansão da cultura no País.

O Brasil passou de exportador a importador líquido de borracha natural, em especial de países asiáticos, como Tailândia e Indonésia, que adotaram uma produção em massa, em oposição ao extrativismo praticado em nosso País. Além das diferenças no método de produção, naquela região a *Hevea brasiliensis* possui a vantagem de não ser acometida pelo mal-das-folhas, uma das doenças mais comuns dos seringais, sobretudo na Amazônia.

Por ser uma cultura intensiva em mão-de-obra, a heveicultura apresenta-se como uma alternativa para a permanência do homem no campo, assim como de aumento da renda do produtor. Estima-se que a produção de borracha natural gere cerca de 80 mil empregos diretos, além de milhares de indiretos, em especial na indústria de produção de pneus.

Dessa forma, a Política Nacional de Incentivo à Produção de Borracha Natural de Qualidade é uma importante iniciativa que visa a aumentar a competitividade da heveicultura nacional, elevando a produtividade e a qualidade do produto brasileiro de forma a fazer frente aos preços praticados pelos concorrentes asiáticos e remunerar de forma satisfatória os produtores.

Para tanto, os órgãos competentes deverão fomentar a pesquisa tecnológica; adotar ações de proteção fitossanitária; ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, industrialização e comercialização de borracha natural; bem como promover a capacitação dos produtores rurais.

Como representante da região amazônica, que tanto se beneficiou da produção da borracha no passado, considero meritória a proposição do nobre Deputado Evair de Melo, que busca resgatar a importância de outrora da heveicultura nacional.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.026, de 2016, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ANDRÉ ABDON
Relator

